

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ACT 2014/2015

Que entre si celebram, de um lado, o **CONSÓRCIO MGT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.966.032/0001-82, situada à Rua Maria Quitéria, s/nº, Centro, Guanambi/BA, neste ato representado pelo seu representante legal, abaixo qualificado, que ao final subscreve, doravante denominado simplesmente por **CONSÓRCIO** e do outro o **SINTEPAV - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÕES, OBRAS DE TERRAPLANAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA**, entidade sindical registrada no CNPJ/MF sob o número 16.440.174/0001-05, com endereço à Rua do Carro, 16, Campo da Pólvora, Salvador /BA, neste ato representando por seu Presidente, **Adalberto Galvão**, na forma do seu estatuto, doravante denominado apenas por **SINDICATO**,

Considerando que os preceitos constitucionais contidos nos artigos 7º e 8º da Magna Carta e ante as peculiaridades das obras do Parque Eólico – Renova Energia, executadas nas cidades de Guanambi, Caetité e Pindaí-BA, as partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, para seus empregados diretos e de todas as suas Subcontratadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, ou seja, Obras de Terraplanagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Pontes e Canais, Engenharia Construtivas e Montagens) os Operadores de Máquinas e seus respectivos Ajudantes do Setor Específico de Máquinas, tais como Munck Tratores, Empilhadeiras, Guindaste, Carro Betoneira e outros Trabalhadores com Funções Similares**, com abrangência territorial em Guanambi, Caetité e Pindaí/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2014, os salários dos trabalhadores serão reajustados linearmente em 9% (nove por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais decorrentes do reajuste fixado no caput desta cláusula, serão pagas na folha salarial do mês de abril/2014.



